CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

APROVADO EM 18/03/2024

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 991 2024
Data 08/02/24
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

ALTERA O *CAPUT* DOS ARTIGOS 16 E 18 DA LEI Nº 691/2011 QUE, "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o *caput* do artigo 16 da Lei Municipal nº 691/2011, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *O avanço Horizontal de uma Referência de Vencimento para outra dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Lei e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, servindo como cômputo os 3 (três) primeiros anos de estágio probatório para o ingresso.*

Art. 2°. Altera o *caput* do artigo 18 da Lei Municipal nº 691/2011, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> O avanço Vertical de um Nível de Vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente, sendo concedido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo e em nível imediatamente abaixo do qual o servidor esteja enquadrado na sua referência horizontal;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não sendo devido o protocolo de requerimento de benefícios retroativos.

Câmara Municipal de Quatro Barras, em 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
PRESIDENTE

EDUARDO JOSÉ LAGO
VICE-PRESIDENTE

ANDERSON MENDONÇA
1º SECRETÁRIO

LUCINEIA ALVES DA SILVA
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

JUSTIFICATIVA

Consabido que a aprimoração das leis é objeto de perseguição constante por parte do Poder Legislativo, isto em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, estes insculpidos no *caput* do artigo 37 de nossa Constituição Federal.

Assim, o presente Projeto de Lei, em especial observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem como objetivo valorizar o Servidor Público, o qual possui como função precípua: servir à comunidade, buscando atender as necessidades de forma justa e imparcial.

Assim, agindo na esteira deste princípio, o Servidor Público é aquele que deve primar pelo compromisso com a ética e transparência, agindo de acordo com as normas da Administração. E para que permaneça hígido neste princípio, a valorização do seu mister é essencial.

Desta forma, requer-se aos Nobres Edis o apoio integral para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatro Barras, em 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
PRESIDENTE

EDUARDO JOSÉ LAGO
VICE-PRESIDENTE

ANDERSON MENDONÇA
1º SECRETÁRIO

LUCINEIA ALVES DA SILVA
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER nº 08/2024

Processo nº 99/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva sob nº 06/2024 o qual altera o *caput* dos artigos 16 e 18 da Lei nº 621/2011, que instituiu o plano de cargos, vencimentos, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal.

Do bojo do projeto de lei em comento, denota-se que o mesmo visa reduzir de 03 (três) para 02 (dois) anos a progressão do avanço vertical e horizontal, os quais também são conhecidos como mérito e desempenho dentro da administração pública.

Consoante se extrai do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, é competência da Mesa Executiva a iniciativa de projetos de Lei e de Resolução, que disponham sobre a organização administrativa, criação, extinção, alteração de cargos e fixação de vencimentos e vantagens dos servidores desta Casa de Leis.

Ainda, é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme art. 15, inciso VII, da Lei Orgânica, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração.

Portanto, não há vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE** jurídica do presente Projeto de Lei. Trata-se, porém, de parecer meramente opinativo, que poderá ou não ser acolhido pelos nobres vereadores.

Ante o exposto, encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação.

Quatro Barras, em 07 de março de 2024.

JOÃO CREPLIVE NETO
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR Nº 105.706

Câmara Municipal
Quatro Barras | Paraná

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador Anderson Mendonça e na presença dos Vereadores Membros Kayo Augustus Santos e Gilson Rodrigues Cordeiro, para análise do **Projeto de Lei 06/2024** de autoria da **Mesa**, "institui o plano de cargos, vencimentos, carreira e avaliação de desempenho de servidores da câmara municipal de quatro barras" , e dá outras providencias." o qual opinando ao final, pela **admissibilidade.**

08 de março de 2024

ANDERSON MENDONÇA
Presidente

KAYO AUGUSTUS SANTOS
Membro

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Membro